



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS**
Edvaldo Franquido Donato do Vale

PROJETO DE LEI N° 33/2023.

Dispõe sobre a proibição, entrada e permanência em escolas de pessoas alheias ao âmbito escolar, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leopoldina aprova:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do município de Leopoldina, a entrada, permanência e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar, durante os turnos de aula e em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento por funcionário da instituição.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se a todas as instituições de ensino de nível infantil, fundamental, médio e técnico, sejam elas públicas ou privadas.

§ 2º A proibição de que trata o caput aplica-se também a pais de alunos, ex-alunos e prestadores de serviço de qualquer natureza.

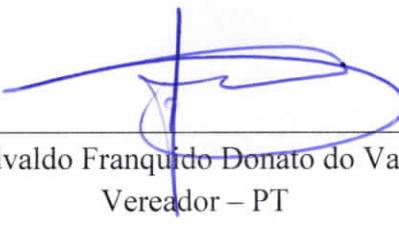
§ 3º Para poder entrar na escola e circular por seu interior a pessoa deverá apresentar-se na recepção, onde será devidamente cadastrada e aguardará o acompanhamento para acesso nas dependências dos prédios.

Art. 2º Os termos constantes do artigo anterior deverão ficar expostos em local visível na entrada da escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 12 de abril de 2023.



Edvaldo Franquido Donato do Vale
Vereador – PT



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS**
Edvaldo Franquido Donato do Vale

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

A presente iniciativa visa vedar a entrada e permanência em escolas de pessoas alheias ao âmbito escolar sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário, buscando controlar o fluxo de pessoas no ambiente escolar e segurança para os alunos ao estabelecer que somente pessoas devidamente identificadas e acompanhadas por funcionário poderão entrar e permanecer no local.

Tal mecanismo de controle é necessário para evitar que pessoas suspeitas e perigosas adentrem a instituição de ensino e coloquem em risco a segurança e integridade de alunos, pais, professores e demais funcionários.

Em todo País são inúmeros os casos de pessoas estranhas que entram em escolas, muitas vezes portando objetos letais, para praticar crimes, tais como: Furto, roubo, assédio, ameaça e até morte, levando pânico e perigo a todos no local.

A escola deve ser um ambiente seguro e acolhedor para todos que estão nela, por isso medidas que garantam a segurança no local são essenciais.

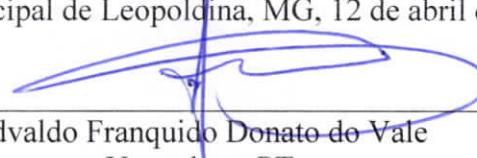
É necessário ressaltar que muito mais importante do que punir criminosos é adotar medidas para prevenir que os crimes aconteçam, pois assim evita dano à vida, saúde e ao patrimônio das pessoas, danos esses que muitas vezes são irreparáveis, tais como a morte de alunos, como está ocorrente recentemente no País.

A proposta revela-se, portanto, uma eficaz medida de prevenção ao criar um filtro que dificulta o acesso de criminosos em potencial no ambiente escolar, salvaguardando a integridade física e moral de todos no local, bem como o patrimônio da instituição, que no caso das escolas públicas pertencem ao povo.

Não podemos esperar que as estatísticas desse tipo de crime aumentem em nosso estado para só então agir. Não podemos permitir que tragédias como o massacre de Realengo e recentemente em Blumenau, onde pessoas desconhecidas entraram armados em escolas e cometiveram assassinato em massa, venham ocorrer em nossa cidade.

Ante o exposto, apresento o presente projeto de lei para avaliação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 12 de abril de 2023.


Edvaldo Franquido Donato do Vale
Vereador – PT